

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

2 de 14

Rev: 01

Sumário

1– OBJETIVO	4
2 – ABRANGÊNCIA	4
3 - TERMOS E DEFINIÇÕES.....	5
4 – RESPONSABILIDADES	5
4.1 – DIRETORIA	5
4.2 - COMITÊ DE COMPLIANCE E DEPARTAMENTO JURÍDICO	5
4.3 - DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE	6
5 – CONCEITOS.....	7
5.1 – LAVAGEM DE DINHEIRO.....	7
5.2 – FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	7
5.3 – CORRUPÇÃO	8
6 – REGULAMENTAÇÃO	8
7 – AÇÕES DE PREVENÇÃO	10
7.1 – CONHECENDO SEU CLIENTE - “KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”	10
7.2 – CONHECENDO SEU COLABORADOR - “KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”	11
7.3 – CONHECENDO SEU PARCEIRO – “KNOW YOUR PARTNER - KYP”	12
8 – TREINAMENTOS	13
9 – ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	13
10 – DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	13

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

3 de 14

Rev: 01

INTRODUÇÃO

Os programas de Compliance, também conhecidos como programas de conformidade, de cumprimento ou de integridade, têm se tornado cada vez mais importantes no mundo dos negócios, na medida em que aumenta a complexidade da regulação da atividade econômica e crescem os riscos frente a inobservância da legislação vigente, com consequências danosas, a saúde financeira da empresa a sua reputação e dos seus gestores. Para assegurar maior efetividade às políticas públicas, o Estado procura incentivar os agentes econômicos a adotar regras e procedimentos aptos a prevenir riscos de responsabilidade empresarial pelo descumprimento de obrigações legais e regulatórias. Com o tempo, contudo, os programas de Compliance passaram a abranger as mais diversas áreas da atividade econômica. Ainda que não se tenha a pretensão de eliminar completamente a ocorrência de um ilícito, um programa de compliance pretende, sim, reduzir as chances de que isso ocorra, ao criar ferramentas que as identifique rapidamente, e trate o problema da forma mais adequada possível. Desta forma, diversas recomendações para controles dentro um Programa de PLDFT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo) têm-se intensificado, sendo divulgadas periodicamente devido ao alto grau de importância, de maneira que o combate à lavagem de dinheiro passou a figurar entre as principais preocupações das autoridades, ao lado do financiamento ao terrorismo e da corrupção. No Brasil, várias normativas têm sido publicadas orientando as instituições em estabelecer procedimentos necessários à adequada identificação de clientes, análise de movimentações financeiras, detecção de transações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou relacionadas a eles, e comunicação aos órgãos competentes.

O que está em jogo, em última análise, é a reputação da empresa. Esse patrimônio, se manchado, lavagem nenhuma é capaz de limpar.

A Globo Clima visa a cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizado inadvertidamente como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e a Corrupção.

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

4 de 14

Rev: 01

1 – OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e a Corrupção, tem como principais objetivos:

- Estabelecer definições, orientações e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas e combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Globo Clima.
- Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da Globo Clima em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e a Corrupção, identificar e definir produtos, serviços, atividades e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício destes crimes.
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas.
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao UIF (Unidade de Inteligência Financeira) - (Antigo COAF), e autoridades regulatórias e autorregulatórias.
- Definir programa de treinamento dos colaboradores.

2 – ABRANGÊNCIA

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados pela Globo Clima, no que tange a atuação de toda a Alta Administração, Diretores, Gerentes, Funcionários, e Estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos (Colaboradores), e Fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e Clientes, para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/98 – Resolução COAF 25/13 (Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.260/16 – Resoluções COAF 25/13 e 15/17 (Financiamento ao Terrorismo), Lei nº 12.846/13 (Anticorrupção), e demais normativos sobre o tema.

É de responsabilidade de todos os colaboradores de conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades do dia a dia.

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

5 de 14

Rev: 01

Também é dever de todos os colaboradores informarem e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou através do Canal de Denúncia disponibilizado pela empresa.

3 - TERMOS E DEFINIÇÕES

- CAB: Compliance Advisory Brazil (Empresa de Consultoria Externa em Compliance)
- PC: Patrícia Regina da Silva Conrado
- MC: Manoel Conrado de Oliveira

4 – RESPONSABILIDADES**4.1 – DIRETORIA**

- Figura responsável por apoiar esta política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.
- Responsável em prover recursos técnicos, humanos e financeiros para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos; e
- Deve zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo descritos nesta Política.

4.2 - COMITÊ DE COMPLIANCE E DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Figura responsável por analisar e decidir quaisquer demandas submetidas pelas áreas que compõem as empresas da Globo Clima.
- Responsável em aprovar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Avalia o início de relacionamento e manutenção de relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas;
- Analisa as demandas levadas a pauta das reuniões do Comitê de Compliance, emitindo pareceres de acordo com esta Política e com a legislação aplicável; e
- Deve zelar pela política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

6 de 14

Rev: 01

As reuniões do Comitê de Compliance ocorrerão conforme a agenda pré-estabelecida e aprovada junto a Alta Administração da empresa ou de acordo com a demanda de operações suspeitas, podendo suas deliberações, serem realizadas de forma não presencial, formalizadas por e-mail.

4.3 - DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Figura responsável por gerenciar e controlar os procedimentos desta Política.

- Supervisiona o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Observa os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes.
- Disponibiliza o acesso deste material a todos os colaboradores da Globo Clima.
- Realiza verificações internas mensalmente, a fim de garantir o cumprimento das normas desta Política.
- Analisa novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro.
- Divulga as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.
- Mantém a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo atualizado de acordo com a regulamentação vigente.
- Assegura a manutenção aos controles internos e manuais relativos ao tema.
- Orienta todos os colaboradores e terceiros acerca das regras estabelecidas nesta Política.
- Provém treinamento aos colaboradores com agenda permanente e de amplo alcance.
- Analisa as situações suspeitas ou não conformes, identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares das áreas operacionais ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive o controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo relatórios a análise do Comitê de Compliance.
- Efetua as comunicações ao UIF - Unidade de Inteligência Financeira (COAF).
- Encaminha a declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizado qualquer informação ao UIF - Unidade de Inteligência Financeira (COAF).

5 – CONCEITOS

5.1 – LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens.
- Ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro;
- Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, bens móveis como, veículos, obras de arte, joias, entre outros.

5.2 – FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na lei, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

5.3 – CORRUPÇÃO

A corrupção pode ser definida como utilização do poder ou autoridade para conseguir obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo. Assim também, define-se nos dicionários como: Ato ou efeito de corromper ou de se corromper; Alteração do estado ou das características originais de algo. (Adulteração); Comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio.

6 – REGULAMENTAÇÃO

No Brasil, as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro tomaram forma a partir da publicação da Lei no 9.613/98. Essa lei estabeleceu um rol de crimes antecedentes que caracterizavam a lavagem de dinheiro. Além disso, a Lei no 9.613/98:

- Dispôs sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro.
- Determinou as pessoas/ atividades sujeitas à norma.
- Determinou a identificação dos clientes e o registro das operações.
- Determinou a responsabilidade administrativa das pessoas sujeitas.
- Determinou as sanções e multas pelo não cumprimento da lei.
- Criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Com o objetivo de tornar a persecução penal mais eficiente, a Lei no 12.683 entrou em vigor em 9 de julho de 2012, promovendo alterações na Lei no 9.613/98. A Lei ampliou a relação de setores e pessoas sujeitas ao mecanismo de controle, dentre eles a Inclusão de Pessoas Físicas e Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor. Para tanto, a Globo Clima, adotou a presente Política, estipulando as regras, procedimentos e controles internos destinados à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro (“PLD”), financiamento ao terrorismo e a corrupção, nos termos:

REGULADORES BRASILEIROS:

Lei nº. 9.613/98: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, e dá outras providências.

Lei nº 12.683/12: Alterou a Lei nº. 9.613, de 03/03/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

9 de 14

Rev: 01

Lei nº 13.260/16: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis 7.960/89 e 12.850/13.

Lei nº 12.846/13: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 8.420/15: Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Lei nº 6.729/79: Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Lei nº 13.111/15: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

Instrução CVM nº. 301: Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os arts. 12 e 13 da Lei nº. 9.613, de 03/03/98, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parecer CVM nº 31: Dispõe sobre a Inteligência do art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril 1999 ("Lavagem de Dinheiro"), no que se refere à manutenção e a atualização dos dados cadastrais de clientes.

Circular BACEN nº. 2.852: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº. 9.613, de 03/03/98.

Carta-Circular BACEN nº 3.430: Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº. 9.613, de 03/03/98.

Carta-Circular BACEN nº 3.542: Divulga a relação das operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº. 9.613, de 03/03/98, passíveis de comunicação ao COAF.

Carta-Circular BACEN nº 3.461: Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº. 9.613, de 03/03/98.

Circular BACEN nº 3.517: Alterou a Circular 3.461.

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

10 de 14

Rev: 01

Resolução COAF n° 29: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº. 9.613, de 03/03/98, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.

Resolução COAF n° 15: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

Resolução COAF n° 25: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº. 9.613, de 03/03/98.

Instrução Normativa n° 4: Divulga instruções complementares às pessoas jurídicas que comercializem veículos automotores, alcançadas pela Resolução COAF n° 25/13.

7 – AÇÕES DE PREVENÇÃO

No compilado geral das diretrizes desses reguladores, entendendo que partem de um mesmo fundamento que é a Lei no 9.613/98 e se destinam também ao propósito comum, as principais exigências das normas apresentadas determinam à adoção de algumas medidas nos quais se destacam:

- Procedimentos de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro”. • Treinamento de pessoal.
- Procedimento de Cadastro de Clientes, com o monitoramento de transações e comportamentos com consulta a listas restritas, site de buscas e órgãos reguladores para a confirmação de dados e/ou identificação de informações desfavoráveis (vide sites de busca).
- Identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98.
- Comunicações ao UIF - Unidade de Inteligência Financeira (COAF).

7.1 – CONHECENDO SEU CLIENTE - “KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”

Em atendimento a esta recomendação, a Globo Clima não mantém vínculo com pessoas (físicas ou jurídicas) que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, em especial aquelas supostamente ligadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação de legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações e documentos solicitados.

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

11 de 14

Rev: 01

Através de procedimentos específicos estabelecidos para aceitação e cadastramento de clientes do processo de KYC, a Globo Clima, coleta e registra informações sobre seus clientes, possibilitando a identificação dos riscos de práticas dos crimes tratados nesta política, não se limitando a: CPF, Identidade e comprovante de Residência. As exigências documentais foram estabelecidas pelo Departamento de Compliance tomando-se por base os requisitos aplicáveis da Instrução CVM 301. Todos os clientes ou possíveis clientes, também são submetidos a análise de listas restritivas através de consultas (Sites de Busca).

O processo de KYC da Globo Clima foi estabelecido com base na estratégia de avaliação dos processos, com a promoção de um entendimento claro do ambiente de risco da empresa, o que permitiu a implantação de controles mais objetivos, determinando procedimentos e controles proporcionais à dimensão do risco. Assim, a Globo Clima estabeleceu direcionadores de risco, como os mencionados abaixo, atribuindo pesos a cada um deles:

- Clientes qualificados como Pessoas Expostas Politicamente.
- Produtos suscetíveis de serem utilizados para lavagem de dinheiro.
- Localização geográfica das operações.
- Atividade econômica ou profissão do cliente.

7.2 – CONHECENDO SEU COLABORADOR - “KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”

A Globo Clima adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Todos os candidatos são entrevistados pelo Departamento de Recrutamento e em casos específicos pela Diretoria (se aplicável). São avaliados os requisitos ligados à reputação no mercado e perfil, bem como os antecedentes profissionais do candidato. Para impedir a ocorrência de crimes financeiros com a participação de Colaboradores, é fundamental que sejam observados por todos os indícios para se detectar “funcionários mal-intencionados”.

Nesse sentido, a Globo Clima dispensa especial atenção para:

- Alterações repentinas, e sem justificativas aparentes, no padrão de vida ou no patrimônio do Colaborador, que não condizem com o cargo e respectiva remuneração auferida;
- Envolvimento frequente em pedidos de “exceções”;
- Resistência, de forma insistente, em fazer uso de férias regulamentares; e
- Desvios comportamentais ou de conduta de qualquer natureza, tal como descumprimento de forma contumaz de controles e políticas internas.

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

12 de 14

Rev: 01

É dever de cada colaborador comparecer aos treinamentos, assinar a lista de presença e esclarecer suas dúvidas relativas à PLD/FT, uma vez que não poderá alegar desconhecimento acerca da legislação, regulamentação ou desta Política para se eximir de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destas normas.

Para tanto, deverá atestar que compareceu ao treinamento e compreendeu integralmente seu conteúdo.

O registro do treinamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para o lançamento do conteúdo e carga horária no histórico do colaborador, além do arquivamento para fins de auditoria e controle.

7.3 – CONHECENDO SEU PARCEIRO – “KNOW YOUR PARTNER - KYP”

A Globo Clima realiza negócios/atividades somente com Parceiros idôneos e de reputação ilibada, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e à Corrupção.

Sendo assim, a Globo Clima faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Parceiro quanto a atos de corrupção.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais. A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos parceiros em processos de seleção.

Acreditamos ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitarmos risco de imagem.

Novos parceiros, são avaliados pelo departamento de suprimentos ou o que tiver tal atribuição internamente na empresa, e suportados pelo Departamento de Compliance que realiza uma Due Diligence e decide pela aprovação ou não do novo prestador de serviços.

Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, o Departamento de Compliance aprova a contratação do prestador de serviço e autoriza o Departamento Jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

13 de 14

Rev: 01

8 – TREINAMENTOS

A Globo Clima, conduz seus negócios em conformidade com os mais altos níveis éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos, no que tange à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e à Corrupção. Não podemos negar a possibilidade de que nem sempre é possível identificar ou determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma operação criminosa.

Como forma de mitigar tal operação, a Globo Clima, dispensa especial atenção ao programa de treinamentos de seus colaboradores para que exerçam suas atividades de acordo com os seus princípios.

O programa de treinamento da Globo Clima, tem a finalidade de estabelecer um canal informativo conferido a todos os colaboradores, sem exceção como mandatário, seguindo o descrito no item 7.2 desta Política.

9 – ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A atualização desta Política é de responsabilidade do Departamento de Compliance da Globo Clima e é realizada anualmente ou, sempre que advir alterações nas regulamentações aplicadas aos assuntos em referência.

10 – DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**SITES DE BUSCA**

Sites de órgãos reguladores com seus respectivos normativos, consultas de situação cadastral e recomendações sobre PLD/FT:

- Presidência da República: www.presidencia.gov.br
- Receita Federal: www.fazenda.gov.br
- Banco Central do Brasil (BACEN): www.bcb.gov.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): www.fazenda.gov.br
- Portal da Transparência: www.portaltransparencia.gov.br/
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP): www.susep.gov.br
- Polícia Federal (Antecedentes Criminais): www.pf.gov.br/

POLÍTICA DE PLD – FT E COMBATE A CORRUPÇÃO

PÁGINA

14 de 14

Rev: 01

- CNJ – Cadastro Nacional de Justiça (Certidões): www.cnj.jus.br
- TCU – Tribunal de Contas da União: <http://portal.tcu.gov.br/>
- Consulta Processual – Supremo Tribunal Federal: www.stf.jus.br/
- Consulta Processual – Superior Tribunal de Justiça: www.stj.jus.br/
- Consulta ao Cadastro de PEPs: www.cfb.org.br/ - www.fazenda.gov.br

----- FIM DO DOCUMENTO -----